



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 6.819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEDA A COBRANÇA DA TARIFA DE LIXO SOBRE GARAGENS INDEPENDENTES.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tarifa de coleta de resíduos definida pelo Decreto 10.191, de 08 de janeiro de 2014, ou a ser definida por outro decreto que venha o substituir, não poderá incidir sobre garagens cujas matrículas sejam independentes do imóvel principal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para o exercício financeiro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município